CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

DIFAL EC n° 87/15 – Consumidor Final não contribuinte

Orientações práticas referentes aos procedimentos de cálculo e recolhimento do diferencial de alíquotas – DIFAL nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte domiciliado no CE.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES		
VERSÃO	**DATA ATUALIZAÇÃO**	**ITENS ALTERADOS**
001	**31/12/2024**	Publicação

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ÍNDICE REMISSIVO

1. REGRAS GERAIS

1.1 FATO GERADOR 04
1.2 CONTRIBUINTE 04
1.3 ALÍQUOTAS 05
1.4 FECOP 05
1.5 BASE DE CÁLCULO 06
1.6 TABELA: REGRA MATRIZ INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA 06
1.7 BENEFÍCIOS FISCAIS 07

2. CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO DIFAL EC n° 87/15 CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRBUINTE

2.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO 07
2.2 EMISSÃO E SELAGEM DA NFE-e E CT-e..... 15
2.3 RECOLHIMENTO DO DIFAL 15

1. REGRAS GERAIS

1.1 FATO GERADOR

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
Saída de bem ou mercadoria de estabelecimento de contribuinte, destinado **a consumidor final não contribuinte** do imposto, domiciliado ou estabelecido em outro ou neste Estado, conforme o caso.	**Início da prestação** do serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas à operação ou prestação subsequente, cujo **tomador não seja contribuinte** do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado

Base normativa: Art 12, XIV e XVI da LC nº 87/96 **e** Art 3º, XV e XVII da Lei nº 18.665/23.

1.2 CONTRIBUINTE

O **REMETENTE** da mercadoria ou bem ou o **PRESTADOR DO SERVIÇO**, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.

Base normativa: Art 4º, § 2º, II, da LC nº 87/96; Art 27, XII, b, da Lei nº 18.665/23 e Cláusula 1ª, § 1º do Conv. ICMS nº 236/21.

Obs$_1$: se o remetente ou prestador do serviço forem do **Simples Nacional** não haverá cobrança do DIFAL (ADI nº 5469), salvo se ultrapassar o sublimite do regime. No entanto, independente do regime tributário do remetente, caso seja constatado pela autoridade fiscal, nas aquisições interestaduais realizadas por pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes, **a habitualidade e mercancia** será cobrado do destinatário o ICMS relativamente à operação subsequente com agregação de 30% na base de cálculo, nos termos do Arts 27, § 3º e 58, todos da Lei 18.665/23.

Obs$_2$: a Lei Estadual 18.665/23, no seu Art 30, XIV, prevê a **responsabilidade pelo pagamento do ICMS DIFAL** a qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada neste Estado que, **na condição de não contribuinte consumidor final**, adquira mercadoria, bem ou serviço em operação interestadual.

Obs$_3$: destino final ≠ do destino indicado na NF-e → o DIFAL será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a **entrada física da mercadoria** ou **bem ou fim da prestação**, conforme **Art 11, § 7º, LC nº 87/96.**

Obs$_4$: o contribuinte do DIFAL de outra UF deve observar a legislação tributária da UF de destino, conforme preceitua a Cláusula sétima do Conv ICMS nº 236/21.

1.3 ALÍQUOTAS

ALQ intra	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS
20%	**Alíquota modal nas operações e prestações internas.**
25%	para **joias** e **álcool para quaisquer fins**, exceto quando combustível.
28%	para **bebidas alcoólicas, armas e munições, fogos de artifício, fumo, cigarros** e **demais artigos de tabacaria**, rodas esportivas de automóveis e para os seguintes produtos, bem como suas partes e peças: **aviões ultraleves, asa-delta, drones, embarcações esportivas e de recreio**, e **jet-skis.**

Base normativa: Art 65 da Lei nº 18.665/23.

1.4 FECOP

As operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no CE, com as mercadorias a seguir indicadas, serão tributadas com as alíquotas estabelecidas no Art. 65 da Lei nº 18.665/23, **acrescidas de dois pontos percentuais (2%)** relativos ao **Fundo Estadual de Combate à Pob**reza – **FECOP**, passando a vigorar com as seguintes cargas tributárias:

ALQ	PRODUTOS
22%	Isotônicos, bebidas gaseificadas não alcoólicas e refrigerantes.
	Perfumes, extratos, águas-de-colônia e produtos de beleza ou de maquiagem, desde que o valor unitário da mercadoria seja superior a 50 UFIRCEs.
	Artigos e alimentos para animais de estimação, exceto medicamentos e vacina.
	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores).
27%	Joias.
30%	Bebidas alcoólicas, armas e munições, embarcações esportivas, fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria, aviões e asas-deltas.

Base normativa: Art 47 do Dec nº 33.327/19 **e** Cláusula 2ª, § 4º, Conv ICMS 236/21.

1.5 BASE DE CÁLCULO

O **valor da operação** ou **preço do serviço**, para o cálculo do imposto devido ao Estado de origem e ao de destino (**BASE ÚNICA** E **IMPOSTO POR DENTRO**).

Base normativa: Art 40, XI, e § 1° da Lei n° 18.665/23; Art 26, I, Decreto n° 33.327/2019 e Art 2° da Norma de Execução – N.E n° 01/2024.

1.6 TABELA: REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – DIFAL EC n° 87/15 CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRBUINTE

Critérios	CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA OPE INTERESTADUAL	PRESTAÇÃO DE SERV TRANSP INTERESTADUAL
MATERIAL incidência	Nas **operações** iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado.	Nas **prestações** iniciadas em outra unidade da Federação que destinem serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado.
Temporal FG	**Saída** de bem ou mercadoria de estabelecimento de contribuinte, destinado a consumidor final não contribuinte do imposto, domiciliado ou estabelecido em outro ou neste Estado, conforme o caso.	**Início da prestação** de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas à operação ou prestação subsequente, cujo **tomador não seja contribuinte do imposto** domiciliado ou estabelecido neste Estado.
Espacial Local	O **estabelecimento** do **remetente** da mercadoria.	**Onde tiver início a prestação** de transporte interestadual.
Pessoal Contribuinte	O **remetente** da mercadoria ou bem na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.	O **prestador de serviço** na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.
Quantitativo Base de Cálculo	O **valor da operação** para o cálculo do imposto devido ao Estado de **origem** **e** ao de **destino** (**base única**). **Integra a BC**: • O montante do próprio imposto; • O IPI; • Frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, e seja cobrado em separado; • Seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bonificações, bem como descontos concedidos sob condição.	O **preço do serviço** para o cálculo do imposto devido ao Estado de origem e ao de destino (**base única**). **Integra a BC**: • O montante do próprio imposto.

1.7 BENEFÍCIOS FISCAIS

No que se refere à aplicação dos **benefícios fiscais** de **isenção** e **redução da base de cálculo** do ICMS nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, deve-se considerar o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna deste Estado, na forma dos **§§ 1.° e 2.° da cláusula primeira do Convênio ICMS 153/2015.**

- **ISENÇÃO:** Art 6°, do Decreto n° 33.327/2019 (**Anexo I**).
- **REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO:** Art 61 da Lei n° 18.665/23 e Art 44, do Decreto n° 33.327/2019 (**Anexo III**).

2. CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO DIFAL EC n° 87/15 CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRBUINTE

2.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO: BASE ÚNICA E IMPOSTO POR DENTRO

- Para o cálculo do ICMS DIFAL EC n° 87/15 – consumidor final não contribuinte adotar-se-á a seguinte **rotina de cálculo:**

DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra - ALQ_inter)].

- Caso a operação tenha previsão de **redução de base de cálculo no destino** constante no Art 61 da Lei n° 18.665/23 **e** Art 44, do Decreto n° 33.327/2019 (**Anexo III**) a rotina de cálculo do imposto será:

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}

Legenda:

I - Vr_ope = Valor total da operação interestadual;
II - %Red_BC_dest = Percentual de redução de base de cálculo no destino;
III - ALQ_intra = Alíquota Interna;
IV - ALQ_inter = Alíquota Interestadual.

Base normativa: Arts 2° e 4° da Norma de Execução – N.E n° 01/2024.

2.1.1 Cálculo do ICMS DIFAL nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte domiciliado no CE – BASE ÚNICA e IMPOSTO POR DENTRO.

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINAÇÃO: CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRBUINTE	Origem		
	Regiões S e SE - ES	Regiões N/NE/CO + ES	Importado
a) Alíquota Interestadual	**7%**	**12%**	**4%**
b) Alíquota Interna base na UF de destino	**20%**		
c) Valor da operação/prestação antes da inclusão do imposto por dentro	1.000,00	1.000,00	1.000,00
d) Inclusão do ICMS do destino no valor da operação/prestação, considerando-se a alíquota interna padrão: 1.000/ (1 – ALQ_intra/100) = 1.000/ (1 – 20/100) = 1.000/ (1 – 0,20) = **1.000/0,80** = **1.250,00.**	1.250,00	1.250,00	1.250,00
e) Diferença entre a alíquota interna e interestadual	**13%**	**8%**	**16%**
f) Cálculo do **DIFAL** sobre a **base única** estabelecida no subitem "**d**" nos termos do § 1° da Cláusula segunda do Conv ICMS n° 236/2021. Fórmula base: **DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra – ALQ_inter)]**	**162,50**	**100,00**	**200,00**

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **SP**:
  DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra – ALQ_inter)]
  DIFAL = [1.250 x (20% – 7%)]
  DIFAL = [1.250 x 13%]
  DIFAL = 162,50.

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **BA**:
  DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra – ALQ_inter)]
  DIFAL = [1.250 x (20% – 12%)]
  DIFAL = [1.250 x 8%]
  DIFAL = 100,00.

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a operação interestadual com **mercadoria importada**:
  DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra – ALQ_inter)]
  DIFAL = [1.250 x (20% – 4%)]
  DIFAL = [1.250 x 16%]
  DIFAL = 200,00.

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINAÇÃO: CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRBUINTE PRODUTO SUJEITO AO FECOP Item 1.4	Origem		
	Regiões S e SE - ES	Regiões N/NE/CO + ES	Importado
a) Alíquota Interestadual	**7%**	**12%**	**4%**
b) Alíquota Interna base na UF de destino	**20%**		
c) Alíquota FECOP	**2%**		
d) Valor da operação/prestação antes da inclusão do imposto por dentro	1.000,00	1.000,00	1.000,00
e) Inclusão do ICMS do destino no valor da operação/prestação, considerando-se as alíquotas interna padrão e a alíquota do FECOP: 1.000/ [1 – (ALQ_intra + ALQ_fecop) /100] = 1.000/ [1 – (20% + 2%) /100] = 1.000/ [(1 – 0,22)] = 1.000/0,78 = **1.282,05.**	1.282,05	1.282,05	1.282,05
f) Diferença entre a alíquota interna e interestadual	**13%**	**8%**	**16%**
g) Cálculo do **DIFAL** sobre a base única estabelecida no subitem "**d**" nos termos do § 1° da Cláusula segunda do Conv ICMS n° 236/2021. Fórmula base: **DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra – ALQ_inter)]**	**166,67**	**102,56**	**205,13**
h) **FECOP = BC_destino x 2%**	**25,64**	**25,64**	**25,64**

2.1.2 Operação com redução de base de cálculo no **destino**:

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINAÇÃO: CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRBUINTE Redução de base de cálculo no destino	Origem		
	Regiões S e SE - ES	Regiões N/NE/CO + ES	Importado
a) Alíquota Interestadual	**7%**	**12%**	**4%**
b) Alíquota Interna base na UF de destino	**20%**		
c) Valor da operação/prestação antes da inclusão do imposto por dentro	1.000,00	1.000,00	1.000,00
d) Inclusão do ICMS do destino no valor da operação/prestação, considerando-se a alíquota interna padrão: 1.000/ (1 – ALQ_intra/100) = 1.000/ (1 – 20/100) = 1.000/ (1 – 0,20) = **1.000/0,80** = **1.250,00.**	1.250,00	1.250,00	1.250,00
e) Diferença entre a alíquota interna e interestadual	**13%**	**8%**	**16%**
f) **Percentual de redução de base de cálculo no destino (produto da cesta básica: Art 61, I, Lei 18.665/23 e item 1.01 do Anexo III do Dec 33.327/19)**	**-65,00%**		
g) Base de cálculo reduzida no destino	437,50	437,50	437,50
h) Cálculo do **DIFAL** sobre a base única reduzida estabelecida no subitem "**g**" nos termos do § 5° da Cláusula segunda do Conv ICMS n° 236/2021. Fórmula base: **DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}.**	**56,88**	**35,00**	**70,00**

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **SP** e **redução de base de cálculo no destino de - 65,00%** relativo **a produto da cesta básica**:

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
DIFAL = {[1.250 x (1-65/100)]x (20% - 7%)}
DIFAL = {[1.250 x (1-0,65)]x 13%}
DIFAL = {[1.250 x 0,35]x 13%}
DIFAL = {437,50 x 13%}
DIFAL = 56,88.

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **SP** e **redução de base de cálculo no destino** de **- 56,00%** (Item 6.0, Anexo III, do Dec 33.327/19) referente a **equipamentos industriais do Anexo I do Conv ICMS n° 52/91**:

% Red_BC = (Carga_Trib_interna/ALQ_intra) – 1 = (8,8/20) - 1 = 0,44 - 1 = -0,56 = **-56,00%**.

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
DIFAL = {[1.250 x (1-56/100)]x (20% - 7%)}
DIFAL = {[1.250 x (1-0,56)]x 13%}
DIFAL = {[1.250 x 0,44]x 13%}
DIFAL = {550 x 13%} = 71,50.

Obs5: cálculo similar ao adotado no **Parecer CECON n° 882/23** no qual ficou definido que a carga tributária total da operação corresponda ao percentual fixado para as respectivas operações internas estabelecido pelo Convênio ICMS 52/91, qual seja, **8,80%** e **dividindo-se o montante do tributo devido de forma proporcional às porcentagens da operação interestadual** para consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado no CE.

Adotar-se-á a alíquota interna, conforme estabelecido na cláusula quinta do Convênio ICMS 52/91, como base e dividir-se-á proporcionalmente às porcentagens da operação interestadual para consumidor final não contribuinte do ICMS, domiciliado no Ceará.		
Carga Tributária	**ALQ**	**Descrição das alíquotas aplicáveis**
8,8% ←	20%	Alíquota interna do CE.
3,08% ←	7%	Alíquota interestadual prevista para operação.
5,72% ←	13%	DIFAL para o CE.
Cálculo da Carga Tributária (CT) proporcional: **CT = (8,8% x 13%)/20%** **CT = 5,72%**		**Cálculo do DIFAL para UF de destino:** **DIFAL = Vr_ope x % Carga Tributária** **DIFAL = 1.250 x 5,72%** **DIFAL = 71,50.**

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **PE** e **redução de base de cálculo no destino** de **– 56,00%** (Item 6.0, Anexo III, do Dec 33.327/19) referente a **equipamentos industriais do Anexo I do Conv ICMS n° 52/91**:

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
DIFAL = {[1.250 x (1-56/100)]x (20% – 12%)}
DIFAL = {[1.250 x (1-0,56)]x 8%}
DIFAL = {[1.250 x 0,44]x 8%}
DIFAL = {550 x 8%} = 44,00.

Adotar-se-á a alíquota interna, conforme estabelecido na cláusula quinta do Convênio ICMS 52/91, como base e dividir-se-á proporcionalmente às porcentagens da operação interestadual para consumidor final não contribuinte do ICMS, domiciliado no Ceará.		
Carga Tributária	**ALQ**	**Descrição das alíquotas aplicáveis**
8,8% ←	20%	Alíquota interna do CE.
5,28% ←	12%	Alíquota interestadual prevista para operação.
3,52% ←	8%	DIFAL para o CE.
Cálculo da Carga Tributária (CT) proporcional: **CT = (8,8% x 8%)/20%** **CT = 3,52%**		**Cálculo do DIFAL para UF de destino:** **DIFAL = Vr_ope x % Carga Tributária** **DIFAL = 1.250 x 3,52%** **DIFAL = 44,00.**

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **SC** e **redução de base de cálculo no destino** de **– 72,00%** (Item 7.0, Anexo III, do Dec 33.327/19) referente a **máquinas e implementos agrícolas do Anexo II do Conv ICMS n° 52/91**:

% Red_BC = (Carga_Trib_interna/ALQ_intra) – 1 = (5,6/20) - 1 = 0,28 – 1 = -0,72 = **-72,00%**.

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
DIFAL = {[1.250 x (1-72/100)]x (20% – 7%)}
DIFAL = {[1.250 x (1-0,72)]x 13%}
DIFAL = {[1.250 x 0,28]x 13%}
DIFAL = {350 x 13%} = 45,50.

Obs6: cálculo similar ao adotado no **Parecer CECON n° 882/23** no qual ficou definido que a carga tributária total da operação corresponda ao percentual fixado para as respectivas operações internas estabelecido pelo Convênio ICMS 52/91, qual seja, **5,60%** e dividindo-se o montante do tributo devido de forma proporcional às porcentagens da operação interestadual para consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado no CE.

Adotar-se-á a alíquota interna, conforme estabelecido na cláusula quinta do Convênio ICMS 52/91, como base e dividir-se-á proporcionalmente às porcentagens da operação interestadual para consumidor final não contribuinte do ICMS, domiciliado no Ceará.		
Carga Tributária	**ALQ**	**Descrição das alíquotas aplicáveis**
5,60% ←	20%	Alíquota interna do CE.
1,96% ←	7%	Alíquota interestadual prevista para operação.
3,64% ←	13%	DIFAL para o CE.
Cálculo da Carga Tributária (CT) proporcional: **CT = (5,6% x 13%)/20%** **CT = 3,64%**		**Cálculo do DIFAL para UF de destino:** **DIFAL = Vr_ope x % Carga Tributária** **DIFAL = 1.250 x 3,64%** **DIFAL = 45,50.**

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual no **RN** e **redução de base de cálculo no destino** de **– 72,00%** (Item 7.0, Anexo III, do Dec 33.327/19) referente a **máquinas e implementos agrícolas do Anexo II do Conv ICMS n° 52/91**:

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
DIFAL = {[1.250 x (1-72/100)]x (20% – 12%)}
DIFAL = {[1.250 x (1-0,72)]x 8%} /100
DIFAL = {[1.250 x 0,28]x 8%}
DIFAL = {350 x 8%} = 28,00.

Adotar-se-á a alíquota interna, conforme estabelecido na cláusula quinta do Convênio ICMS 52/91, como base e dividir-se-á proporcionalmente às porcentagens da operação interestadual para consumidor final não contribuinte do ICMS, domiciliado no Ceará.		
Carga Tributária	**ALQ**	**Descrição das alíquotas aplicáveis**
5,60% ←	20%	Alíquota interna do CE.
3,36% ←	12%	Alíquota interestadual prevista para operação.
2,24% ←	8%	DIFAL para o CE.
Cálculo da Carga Tributária (CT) proporcional: **CT = (5,6% x 8%) /20%** **CT = 2,24%**		**Cálculo do DIFAL para UF de destino:** **DIFAL = Vr_ope x % Carga Tributária** **DIFAL = 1.250 x 2,24%** **DIFAL = 28,00.**

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará • Av. Alberto Nepomuceno, 2 | Sede 1 • CEP: 60055-000
Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2200 (Plantão Fiscal)

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **SP** e **redução de base de cálculo no destino** de **- 80,00%** (Item 10.11, Anexo III, do Dec 33.327/19) referente aos **produtos relacionados na Cláusula terceira – A, incisos I e II, do Convênio ICMS n° 100/97, incluída pelo Convênio 26/21 com gradação da carga tributária total de 4% a partir de 2025:**

% Red_BC = (Carga_Trib_interna/ALQ_intra) – 1 = (4/20) - 1 = 0,20 - 1 = -0,80 = **-80,00%**.

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
DIFAL = {[1.250 x (1-80/100)]x (20% - 7%)}
DIFAL = {[1.250 x (1-0,80)]x 13%}
DIFAL = {[1.250 x 0,20]x 13%}
DIFAL = {250 x 13%} = 32,50.

Adotar-se-á a alíquota interna como base e dividir-se-á proporcionalmente às porcentagens da operação interestadual para consumidor final não contribuinte do ICMS, domiciliado no Ceará.		
Carga Tributária	**ALQ**	**Descrição das alíquotas aplicáveis**
4,00% ←	**20%**	Alíquota interna do CE.
1,40% ←	**7%**	Alíquota interestadual prevista para operação.
2,60% ←	**13%**	DIFAL para o CE.
Cálculo da Carga Tributária (CT) proporcional: **CT = (4,0% x 13%) /20%** **CT = 2,60%**		**Cálculo do DIFAL para UF de destino:** **DIFAL = Vr_ope x % Carga Tributária** **DIFAL = 1.250 x 2,60%** **DIFAL = 32,50.**

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **MA** e **redução de base de cálculo no destino** de **- 80,00%** (Item 10.11, Anexo III, do Dec 33.327/19) referente aos **produtos relacionados na Cláusula terceira – A, incisos I e II, do Convênio ICMS n° 100/97, incluída pelo Convênio 26/21 com gradação da carga tributária total de 4% a partir de 2025:**

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
DIFAL = {[1.250 x (1-80/100)]x (20% - 12%)}
DIFAL = {[1.250 x (1-0,80)]x 8%}
DIFAL = {[1.250 x 0,20]x 8%}
DIFAL = {250 x 8%} = 20,00.

Adotar-se-á a alíquota interna como base e dividir-se-á proporcionalmente às porcentagens da operação interestadual para consumidor final não contribuinte do ICMS, domiciliado no Ceará.		
Carga Tributária	**ALQ**	**Descrição das alíquotas aplicáveis**
4,00% ←	20%	Alíquota interna do CE.
2,40% ←	12%	Alíquota interestadual prevista para operação.
1,60% ←	8%	DIFAL para o CE.
Cálculo da Carga Tributária (CT) proporcional: **CT = (4,0% x 8%) /20%** **CT = 1,60%**		**Cálculo do DIFAL para UF de destino:** **DIFAL = Vr_ope x % Carga Tributária** **DIFAL = 1.250 x 1,60%** **DIFAL = 20,00.**

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **MG** e **redução de base de cálculo no destino** de **- 80,00%** (Item 3.0, Anexo III, do Dec 33.327/19) referente à **venda interestadual de ativo fixo (máquinas, móveis, aparelhos e motores usados), CFOP:6.551**, valor R$ 125.000,00, destinada a consumidor final não contribuinte no CE:

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
DIFAL = {[125.000 x (1-80/100)]x (20% – 7%)}
DIFAL = {[125.000 x (1-0,80)]x 13%}
DIFAL = {[125.000 x 0,20]x 13%}
DIFAL = {25.000 x 13%} = 3.250,00.

Obs7: a partilha constitucional é garantida a UF de destino ainda que na **origem** a operação seja isenta ou não tributada.

- Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2°, § 1°, da N.E n° 01/2024, considerando a **origem** da operação interestadual em **BA** e **redução de base de cálculo no destino** de **- 80,00%** (Item 4.0, Anexo III, do Dec 33.327/19) referente à **venda interestadual de ativo fixo (veículo usado), CFOP:6.551**, valor R$ 125.000,00, destinada a consumidor final não contribuinte no CE:

DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
DIFAL = {[125.000 x (1-80/100)]x (20% – 12%)}
DIFAL = {[125.000 x (1-0,80)]x 8%}
DIFAL = {[125.000 x 0,20]x 8%}
DIFAL = {25.000 x 8%} = 2.000,00.

Obs8: a partilha constitucional é garantida a UF de destino ainda que na **origem** a operação seja isenta ou não tributada.

2.2 EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS NF-e E CT-e

NF-e OPERAÇÃO	CT-e PRESTAÇÃO
• As **operações** interestaduais com mercadorias ou bens destinadas a PF/PJ consumidor final não contribuinte domiciliado no CE deverão ser documentadas por **NF-e**, modelo 55, de acordo com as regras estabelecidas no **AJUSTE SINIEF nº 07/2005, Conv ICMS nº 236/2021** e **Dec nº 35.061/2022**, com preenchimento, conforme o caso, dos grupos **"B"** e **"C"** da **Nota Técnica 2015/003**; (http://www.nfe.fazenda.gov.br); (https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe). • **CFOP: 6**.107 ou **6**.108; • Processo de **Selagem da NF-e** dar-se-á através da abertura de **ação fiscal** (pela incorporação do MDF-e **ou** automática) no sistema corporativo **SITRAM** para permitir o **cálculo do DIFAL**, de acordo os parâmetros estabelecidos na legislação tributária vigente no Estado do Ceará.	• As **prestações** interestaduais de serviço de transporte cujo tomador de serviço (frete FOB) seja PF/PJ consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado no CE deverão ser acobertadas por CT-e, modelo 57, de acordo com as regras estabelecidas no **AJUSTE SINIEF nº 09/2007, Conv ICMS nº 236/2021, Dec nº 35.061/2022** e regras constantes no MOC – Manual de Orientações ao Contribuinte, bem como nas respectivas NT – Notas Técnicas. (http://www.cte.fazenda.gov.br); (https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Cte). • **CFOP: 6**.357; • O CT-e é **registro** no Sistema de Trânsito de Mercadoria - SITRAM por ocasião da selagem da correspondente NF-e, sendo então calculado o DIFAL da prestação e a possibilidade de emissão do documento de arrecadação – DAE do lançamento.

2.3 RECOLHIMENTO DO DIFAL EC nº 87/15

Com a **NF-e selada** e o **CT-e** (Frete FOB: tomador → não contribuinte) **registrado** no Sistema corporativo **SITRAM**, o DIFAL tanto da operação como da prestação, conforme o caso, é cálculo e disponibilizado para a emissão do respectivo documento de arrecadação Estadual (DAE)

• Link emissão do **DIFAL da NF-e**:

http://www2.sefaz.ce.gov.br/sitram-internet/masterDetailLancamento.do?method=prepareSearch

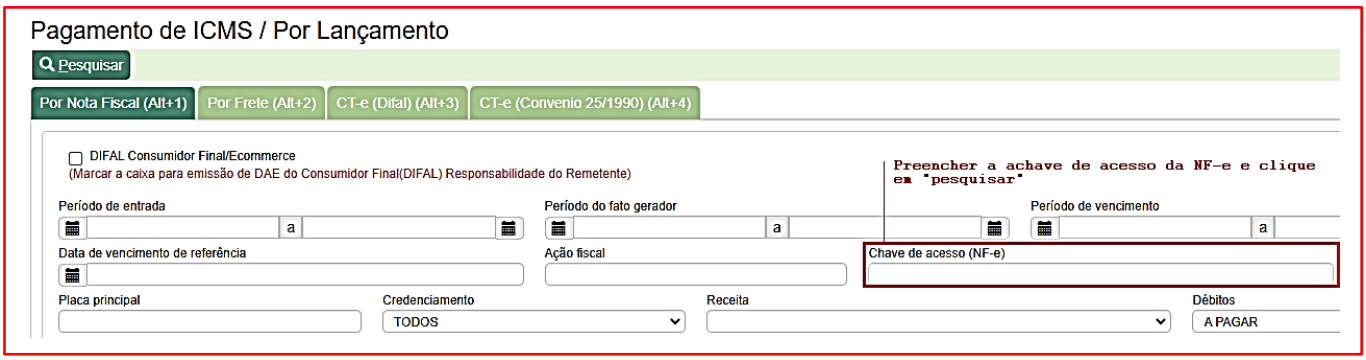

- Marca a **NF-e** e no canto superior esquerdo da tela clique em "**Emitir DAE**":

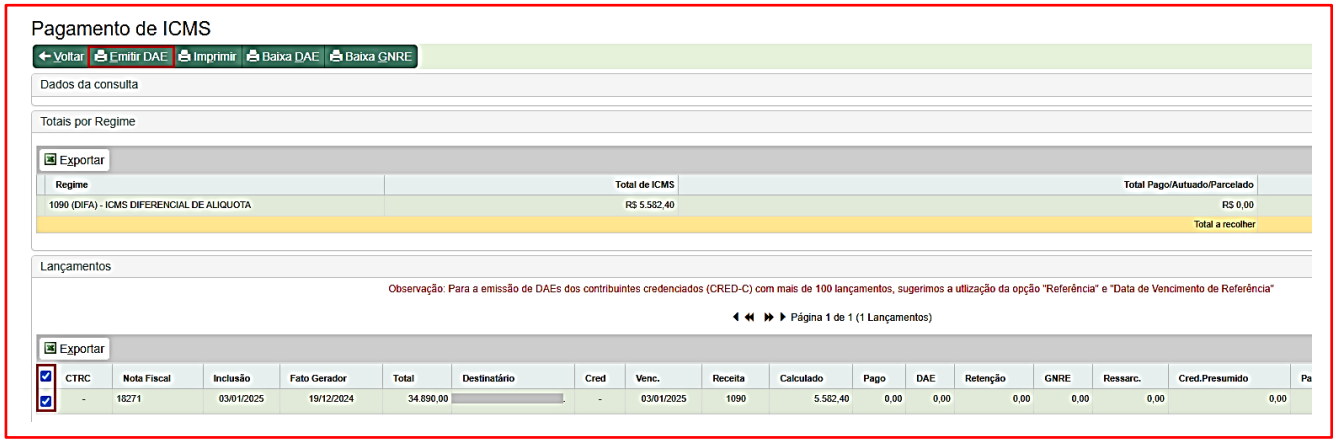

- Clique no código de barras em baixo do ícone da impressora e o DAE será gerado e disponibilizado para impressão e pagamento. Tão logo o DAE estiver recolhido aos cofres públicos do Estado do CE, automaticamente a **situação** do lançamento da NF-e no SITRAM é atualizado de "A PAGAR" para "**PAGO**".

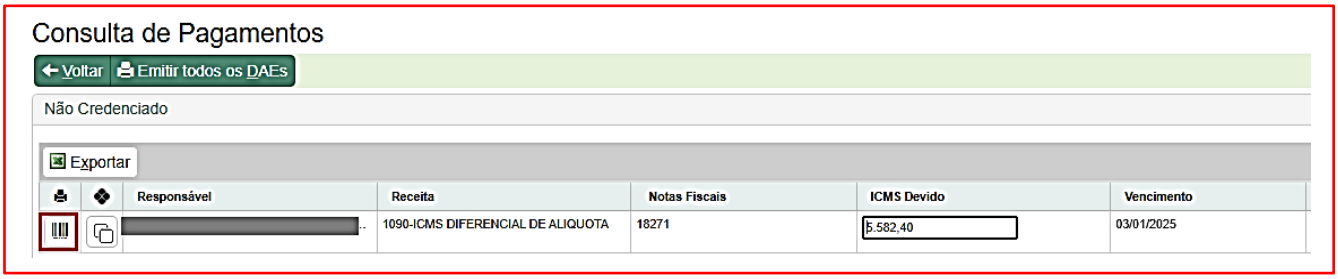

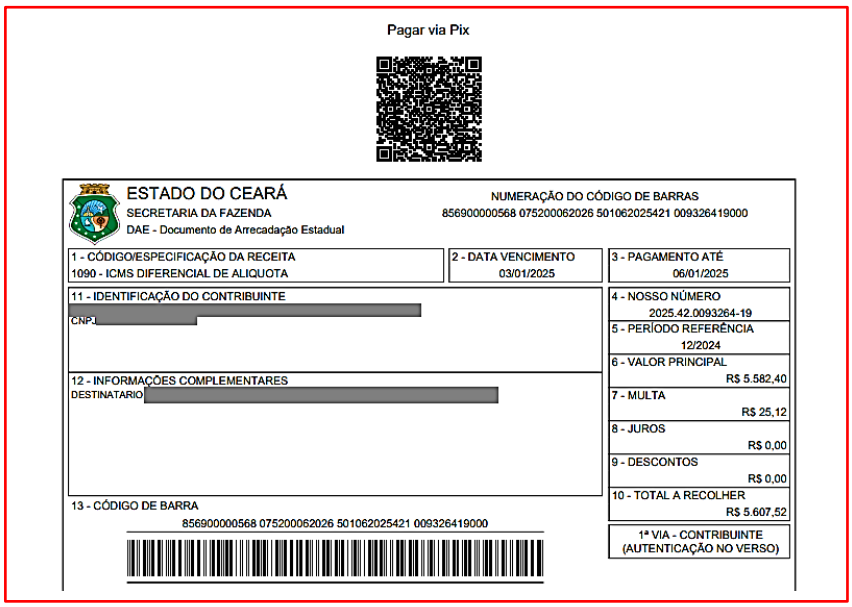

- O emitente de NF-e de outra UF pode emitir, **de forma globalizada, um único documento de arrecadação – DAE para recolhimento do DIFAL EC n° 87/15 para várias NF-e(s)**, desde os fatos geradores das referidas notas estejam compreendidas no período de 1 mês e adotados os procedimentos abaixo:

P_1) Na tela Pagamento de ICMS/Por Lançamento, aba "**Por Nota Fiscal**";
P_2) Marque a caixa "**DIFAL Consumidor Final/ECOMMERCE**";
P_3) Informe o período do FG o qual as NF-e(s)se referem, limitado a 1 mês;
P_4) Preencha as informações do contribuinte emitente das Notas Fiscais – CNPJ;
P_5) Clique em "pesquisar";
P_6) Marque as NF-e(s) e no canto superior esquerdo da tela clique em "**Emitir DAE**";
P_7) Na tela seguinte, Clica no código de barras em baixo do ícone da impressora e o DAE será gerado e disponibilizado para impressão e pagamento.

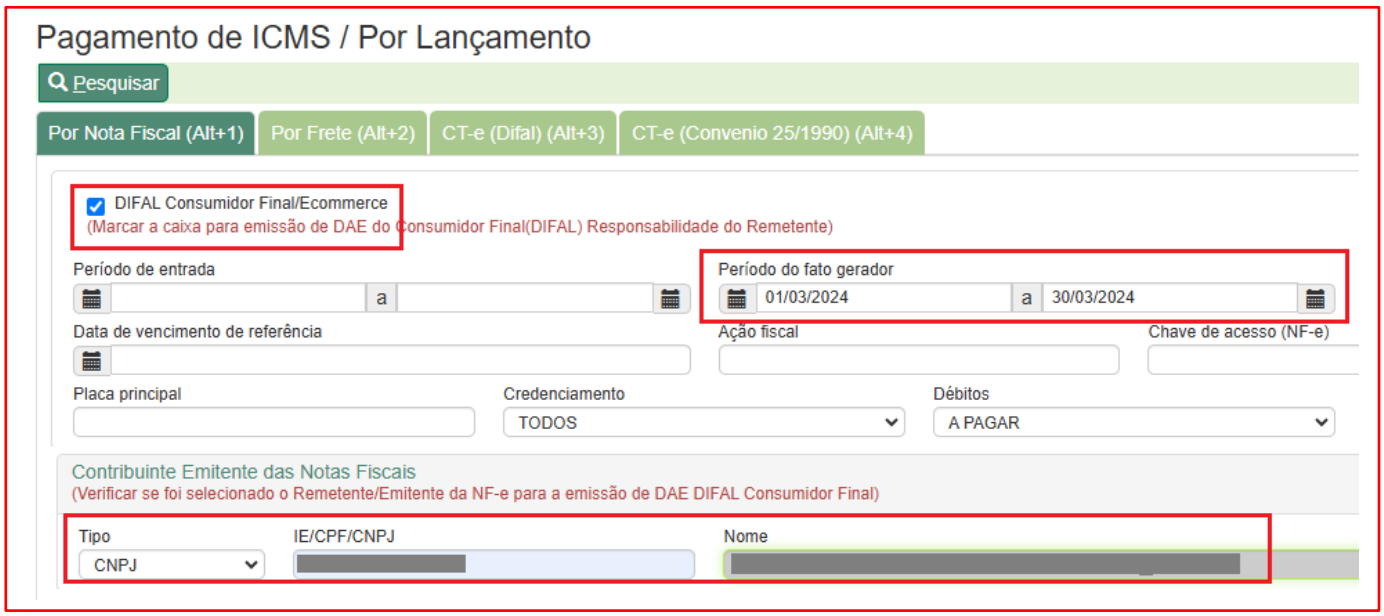

- Link emissão do **DIFAL do CT-e:**

http://www2.sefaz.ce.gov.br/sitram-internet/masterDetailLancamento.do?method=prepareSearch&quiosque=n

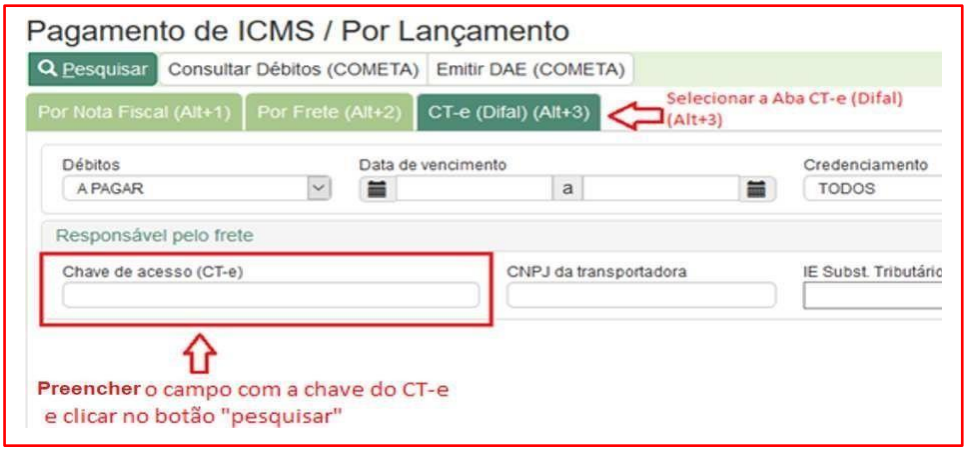

- O recolhimento do ICMS DIFAL pode ser efetuado também por meio da **Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE**, gerada no Portal da GNRE (https://www.gnre.pe.gov.br:444/gnre/v/guia/index) , por ocasião da saída da mercadoria ou do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação. O documento de arrecadação gerado deve mencionar o **número da respectiva NF-e** ou **número do CT-e** e acompanhar o trânsito da mercadoria ou do bem ou a prestação. Neste caso o sistema SITRAM já reconhece a quitação do imposto pagamento automaticamente;

GNRE		DAE
Código Receita	**Descrição**	**Código Receita**
100102	ICMS CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE OUTRA UF POR OPERAÇÃO	**1090**
100129	ICMS FECOP POR OPERAÇÃO	**2020**

Obs$_9$: se numa operação houver incidência de DIFAL e FECOP será emitido 1 documento de arrecadação para cada tipo de receita.

- O contribuinte localizado em outra UF pode recolher o DIFAL EC nº 87/15 por "**apuração**" desde que solicite Inscrição Estadual no Estado do CE nos termos da Cláusula sexta do Conv ICMS nº 236/21 **e** Art 15, Dec nº 35.061/2022. A Inscrição Estadual deve ser informada em campo próprio da NF-e sob pena de cobrança do DIFAL por operação. O pedido de Inscrição Estadual é efetuado no **Portal REDESIM**.

Legislação aplicável:

- EC nº 87/15;
- LC nº 190/2022;
- LC nº 087/1996;
- Lei 18.665/2023;
- Dec 33.327/2019;
- Dec 35.061/2022;
- Conv ICMS 153/2015;
- Conv ICMS 235/2021;
- Conv ICMS 236/2022;
- Conv ICMS 52/91;
- Conv ICMS 26/21;
- Ajuste Sinief 07/2005;
- Ajuste Sinief 09/2007;
- Ato COTEPE/ICMS nº 14/2022;
- Nota Técnica 2015/0003;
- Norma de Execução CE nº 01/2024.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

NORMA DE EXECUÇÃO N.º 01, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

*** Publicado no DOE de 15/05/2024.**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o inciso XVI do art. 12 da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, estabelece que se considera ocorrido o fato gerador do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no momento da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido em outro Estado;

CONSIDERANDO que o inciso XV do art. 12 da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, estabelece que considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da entrada no território do Estado de bem ou mercadoria oriundos de outro Estado adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado;

CONSIDERANDO que o inciso II do § 2.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 87, de 1996, estabelece que é ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto;

CONSIDERANDO que o inciso I do § 2.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 87, de 1996, estabelece que é ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual o destinatário da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;

CONSIDERANDO que o inciso XVII do art. 3.º da Lei estadual n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, estabelece que o fato gerador do ICMS ocorre no momento da saída de bem ou mercadoria de estabelecimento de contribuinte, destinado a consumidor final não

contribuinte do imposto, domiciliado ou estabelecido em outro ou neste Estado, conforme o caso;

CONSIDERANDO que o inciso XVI do art. 3.º da Lei estadual n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, estabelece que o fato gerador do ICMS ocorre no momento da entrada, neste Estado, de mercadoria ou bem oriundo de outro estado, adquirido por contribuinte do imposto e destinado ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado;

CONSIDERANDO que, conforme o inciso XIV do art. 30 da Lei n.º 18.665, de 2023, dispõe que são responsáveis pelo pagamento do ICMS quaisquer pessoas que, na condição de não contribuinte consumidor final, adquiram mercadoria, bem ou serviço em operações interestaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos ao cálculo do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações e prestações indicadas na alínea "b" do inciso V e no inciso IX, todos do art. 2.º da Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, que diz, respectivamente, que o ICMS incide sobre a entrada, neste Estado, decorrente de operação interestadual, de mercadoria, bem ou serviço destinados a contribuinte do ICMS, para serem por ele utilizados, consumidos ou incorporados ao seu ativo imobilizado, bem como as operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Norma de Execução estabelece o procedimento para o cálculo do diferencial de alíquotas (DIFAL) do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no Estado do Ceará, nas operações e prestações indicadas na alínea "b" do inciso V e no inciso IX, todos do art. 2.º da Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Para fins desta norma, considera-se:

I - Vr_ope = Valor total da operação interestadual;

II - ICMS_origem = ICMS da operação interestadual;

III - ALQ_intra = Alíquota Interna;

IV - ALQ_inter = Alíquota Interestadual.

Art. 2.º A base de cálculo do diferencial de alíquotas do ICMS para consumidor final não contribuinte do imposto, nas operações e prestações indicadas no inciso IX do art. 2.º da Lei n.º 18.665, de 2023, corresponde ao valor da operação ou ao preço do serviço, observado o inciso XI do *caput* e o § 1.º, todos do art. 44 da Lei 18.665, de 2023.

§ 1.º O cálculo do ICMS DIFAL, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, observará a seguinte fórmula: ICMS_DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra - ALQ_inter)].

§ 2.º Para fins de estabelecer a base de cálculo única, tanto para o cálculo do ICMS da operação própria como para o ICMS DIFAL, o remetente da mercadoria ou prestador de serviço de transporte interestadual de outra UF deverá embutir no preço de venda total da mercadoria sem ICMS ou no valor da prestação interestadual de serviço tomado por consumidor final não contribuinte do ICMS, a carga tributária total, utilizando, para tanto, a alíquota interna do Estado de destino, nos termos do § 7.º do art. 44 da Lei 18.665, de 2023.

§ 3.º O diferencial de alíquotas nas operações descritas no *caput* deste artigo deverá ser pago por meio e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE),

com código de receita 10012 (ICMS CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE OUTRA UF POR OPERAÇÃO), ou de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), com código de receita 1090 (ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS).

Art. 3.º A base de cálculo do diferencial de alíquotas do ICMS para consumidor final contribuinte do imposto, nas operações e prestações indicadas na alínea "b" do inciso V do art. 2.º da Lei n.º 18.665, de 2023, corresponde ao valor da operação ou ao preço do serviço, de acordo com a região de origem da mercadoria, observado o inciso X do *caput* e o § 1.º, todos do art. 44 da Lei 18.665, de 2023:

§ 1.º O cálculo do ICMS DIFAL, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, observará a seguinte fórmula: ICMS DIFAL = [(Vr_ope - ICMS_origem)/(1 - ALQ_intra/100)x ALQ_intra – (Vr_ope x ALQ_inter)]

§ 2.º O diferencial de alíquotas nas operações descritas no *caput* deste artigo deverá ser pago por meio de DAE, com código de receita 1090 (ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS). (NOTA: O contribuinte obrigado a manter escrituração fiscal deverá observar o disposto no §1.º do art. 589 do Decreto n.º 24.569, de 1997.)

Nota: o § 3.º acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Norma de Execução n.º 04, de 2024 (DOE 30/09/2024), produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

§ 3.º Na hipótese de operações interestaduais isentas ou não tributadas na unidade federada de origem ou realizadas entre empresas optantes do Simples Nacional, o cálculo do ICMS DIFAL deverá ser realizado com base na fórmula prevista no § 1.º, adotando-se como dedução da carga tributária total o valor da operação presente no documento fiscal com aplicação da alíquota interestadual, de acordo com o estado de origem, ainda que não haja destaque do imposto na NF-e.

Nota: o art. 4.º com nova redação determinada pelo inciso II do art. 1.º da Norma de Execução n.º 04, de 2024 (DOE 30/09/2024), produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 4.º No que se refere à aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, deve-se considerar o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna deste Estado, na forma dos §§ 1.º e 2.º da cláusula primeira do Convênio ICMS 153/2015.

Redação original:
Art. 4.º No que se refere à aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, deve-se considerar o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna deste Estado, na forma dos §§ 1.º e 2.º da cláusula primeira do Convênio ICMS 153/2015.

Nota: o art. 4.º-A acrescentado pelo inciso III do art. 1.º da Norma de Execução n.º 04, de 2024 (DOE 30/09/2024), produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 4.º-A. A aplicação da metodologia de cálculo do diferencial de alíquotas do ICMS DIFAL fica exemplificada na forma do Anexo Único desta Norma de Execução.

Art. 5.º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2024.

Fabrízio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nota: o Anexo Único acrescentado pelo inciso IV do art. 1.º da Norma de Execução n.º 04, de 2024 (DOE 30/09/2024), produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

ANEXO ÚNICO NORMA DE EXECUÇÃO N.º 01/2024.

Exemplos de aplicação da metodologia de cálculo do ICMS DIFAL nas operações destinadas a consumidor final não contribuinte e contribuinte, conforme fórmulas dispostas na Norma de Execução n.º 01, de 10 de abril de 2024.

Para fins deste anexo, considera-se:
I - Vr_ope = Valor total da operação interestadual;
II - ICMS_origem = ICMS da operação interestadual;
III - ALQ_intra = Alíquota Interna;
IV - ALQ_inter = Alíquota Interestadual;
V - %Red_BC_dest = Percentual de redução da base de cálculo da operação no destino;
VI - %Red_BC_origem = Percentual de redução de base de cálculo da operação na origem.

1. Cálculo do ICMS DIFAL nas operações e prestações destinadas a <u>consumidor final não contribuinte</u> domiciliado no CE - base única e imposto por dentro.

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINAÇÃO: CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE	**Origem**		
	Regiões S e SE - ES	**Regiões N e NE + ES**	**Importado**
a) Alíquota Interestadual	**7%**	**12%**	**4%**
b) Alíquota Interna base na UF de destino	**20%**		
c) Valor da operação/prestação antes da inclusão do imposto por dentro	1.000,00	1.000,00	1.000,00
d) Inclusão do ICMS do destino no valor da operação/prestação, considerando-se a alíquota interna padrão: 1.000/(1 – ALQ_intra/100)= 1.000/(1 – 20/100) = 1.000/(1 – 0,20) = **1.000/0,80** = **1.250,00**.	1.250,00	1.250,00	1.250,00
e) Diferença entre a alíquota interna e interestadual	**13%**	**8%**	**16%**
f) Cálculo do **DIFAL** sobre a base única estabelecida no subitem "**d**" nos termos do § 1º da Cláusula segunda do Conv ICMS nº	**162,50**	**100,00**	**200,00**

236/2021. Fórmula base: **DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra – ALQ_inter)]**			

• Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2º, § 1º, considerando a **origem** da operação interestadual em **SP**:
ICMS DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra – ALQ_inter)]
ICMS DIFAL = [1.250 x (20% – 7%)]
ICMS DIFAL = [1.250 x 13%]
ICMS DIFAL = 162,50

• Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2º, § 1º, considerando a **origem** da operação interestadual na **BA**:
ICMS DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra – ALQ_inter)]
ICMS DIFAL = [1.250 x (20% – 12%)]
ICMS DIFAL = [1.250 x 8%]
ICMS DIFAL = 100,00

• Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2º, § 1º, considerando a operação interestadual com **mercadoria importada**:
ICMS DIFAL = [Vr_ope x (ALQ_intra – ALQ_inter)]
ICMS DIFAL = [1.250 x (20% – 4%)]
ICMS DIFAL = [1.250 x 16%]
ICMS DIFAL = 200,00.

1.1 Operação com redução de base de cálculo no **destino**:

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINAÇÃO: CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE Redução de base de cálculo no destino	**Origem**		
	Regiões S e SE - ES	**Regiões N e NE + ES**	**Importado**
a) Alíquota Interestadual	**7%**	**12%**	**4%**
b) Alíquota Interna base na UF de destino	**20%**		
c) Valor da operação/prestação antes da inclusão do imposto por dentro	1.000,00	1.000,00	1.000,00
d) Inclusão do ICMS do destino no valor da operação/prestação, considerando-se a alíquota interna padrão: 1.000/(1 – ALQ_intra/100)= 1.000/(1 – 20/100) = 1.000/(1 – 0,20) = **1.000/0,80** = **1.250,00**.	1.250,00	1.250,00	1.250,00
e) Diferença entre a alíquota interna e interestadual	**13%**	**8%**	**16%**
f) Percentual de redução de base			

de cálculo no destino (produto da cesta básica: Art 61, I, Lei 18.665/23)	**-65%**		
g) Base de cálculo reduzida no destino	437,50	437,50	437,50
h) Cálculo do **DIFAL** sobre a base única reduzida estabelecida no subitem "**g**" nos termos do § 5º da Cláusula segunda do Conv ICMS nº 236/2021. Fórmula base: **DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)]x(ALQ_intra – ALQ_inter)}.**	**56,88**	**35,00**	**70,00**

• Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 2º, § 1º, considerando a **origem** da operação interestadual em **SP** e **redução de base de cálculo no destino de - 65,00%** relativo **a produto da cesta básica**:

ICMS DIFAL = {[Vr_ope x (1-%Red_BC_dest/100)] x (ALQ_intra – ALQ_inter)}
ICMS DIFAL = {[1.250 x (1-65/100)] x (20% – 7%)}
ICMS DIFAL = {[1.250 x (1-0,65)] x 13%}
ICMS DIFAL = {[1.250 x 0,35] x 13%}
ICMS DIFAL = {437,50 x 13%}
ICMS DIFAL = 56,88

2. Cálculo do ICMS DIFAL nas operações de entrada no CE de mercadorias ou bens oriundo de outro Estado, adquirido por consumidor final contribuinte e destinado ao seu uso ou consumo ou à integralização do seu ativo fixo – base dupla e imposto por dentro.

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINAÇÃO: CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE	**Origem**		
	Regiões S e SE - ES	**Regiões N e NE + ES**	**Importado**
a) Alíquota Interestadual	**7%**	**12%**	**4%**
b) Alíquota Interna base na UF de destino	**20%**		
c) Valor da operação/prestação antes da inclusão do imposto por dentro	1.000,00	1.000,00	1.000,00
d) Inclusão do ICMS na própria base de cálculo para estabelecer a **base de cálculo na origem**, considerando a alíquota interestadual da operação. Exemplo: 1.000/(1 – ALQ_inter/100)= 1.000/(1 – 7/100) = 1.000/(1 – 0,07) = **1.000/0,93** = **BC_origem = 1.075,27**	1.075,27	1.136,36	1.041,66
e) ICMS da operação própria destacado na NF-e	75,27	136,36	41,66

f) Expurgação do ICMS próprio da BC na origem, considerando a diferença entre os subitens "**d**" e "**e**", para encontrar o valor da mercadoria sem ICMS.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
g) Inclusão do ICMS na base de cálculo para estabelecer a **base de cálculo no destino**, considerando a alíquota interna da UF de destino. Exemplo: 1.000/(1 – ALQ_intra/100)= 1.000/(1 – 20/100) = 1.000/(1-0,20) = 1.000/0,80 = 1.250	1.250,00	1.250,00	1.250,00
h) Aplicar alíquota interna sobre a BC estabelecida no destino para encontrar a carga tributária total da operação.	250,00	250,00	250,00
i) Cálculo do **DIFAL**: diferença entre os subitens "**h**" e "**e**". **Fórmula base**: **ICMS DIFAL = {[(Vr_ope - ICMS_origem)/(1 - ALQ_intra/100)] x ALQ_intra – (Vr_ope x ALQ_inter)}**	**174,73**	**113,64**	**208,34**

• Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 3º, § 1º, considerando a **origem** da operação interestadual em **SP**:

ICMS DIFAL = {[(Vr_ope - ICMS_origem)/(1 - ALQ_intra/100)] x ALQ_intra – (Vr_ope x ALQ_inter)}
ICMS DIFAL = {[(1.075,27 - 75,27)/(1 - 20/100)] x 20% – (1.075,27 x 7%)}
ICMS DIFAL = {[1.000/(1 – 0,20)] x 20% – 75,27}
ICMS DIFAL = {[1.000/0,8] x 20% – 75,27}
ICMS DIFAL = {1.250 x 20% – 75,27}
ICMS DIFAL = {250 – 75,27}
ICMS DIFAL = 174,73

• Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 3º, § 1º, considerando a **origem** da operação interestadual na **BA** e o emitente do Simples Nacional ou produto isento ou não tributado na origem**:**

ICMS DIFAL = {[(Vr_ope - ICMS_origem)/(1 - ALQ_intra/100)] x ALQ_intra – (Vr_ope x ALQ_inter)}
ICMS DIFAL = {[(1.000,00 – 0,00)/(1 - 20/100)] x 20% – (1.000,00 x 12%)}
ICMS DIFAL = {[1.000/(1 – 0,20)] x 20% – 120,00}
ICMS DIFAL = {[1.000/0,8] x 20% – 120,00}
ICMS DIFAL = {1.250 x 20% – 120,00}
ICMS DIFAL = {250,00 – 120,00}
ICMS DIFAL = 130,00

2.1 Operação com redução de base de cálculo no **destino**:

• Cálculo estabelecido pela fórmula prevista no Art 3º, § 1º, considerando a **origem** da operação interestadual em **SP** e **redução de base de cálculo no destino de - 65,00%** relativo a **produto da cesta básica** (art. 61, I, da Lei 18.665/23):

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINAÇÃO: CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE Redução de base de cálculo no destino	**Origem**
	Regiões S e SE - ES
a) Alíquota Interestadual	**7%**
b) Alíquota Interna base na UF de destino	**20%**
c) Base de cálculo da operação própria	1.075,27
d) ICMS da operação própria destacado na NF-e	75,27
e) Expurgação do ICMS próprio da BC na origem, considerando a diferença entre os subitens "**c**" e "**d**", para encontrar o valor da mercadoria sem ICMS.	1.000,00
f) Inclusão do ICMS na base de cálculo para estabelecer a **base de cálculo no destino**, considerando a alíquota interna da UF de destino. Exemplo: 1.000/(1 – ALQ_intra/100)= 1.000/(1 – 20/100) = 1.000/(1-0,20) = 1.000/0,80 = 1.250	1.250,00
g) Percentual de redução de base de cálculo no destino (produto da cesta básica: Art 61, I, Lei 18.665/23)	- 65%
h) Redução da base de cálculo no destino 1.250 x (1 - % Red_BC_dest/100) = 1.250 x (1 -65/100) = 1.250 x (1 – 0,65) = 1.250 x 0,35 = 437,50	437,50
i) Aplicar alíquota interna sobre a BC reduzida	87,50
j) Reduzir crédito de origem na mesma proporção da redução de base de cálculo no destino	26,34
k) Cálculo do **DIFAL**: diferença entre os subitens "**i**" e "**j**". **Fórmula base**: **ICMS DIFAL = {[(Vr_ope – ICMS_origem)/(1 - ALQ_intra/100)x(1 - %Red_BC_dest/100)] x ALQ_intra – [ICMS_origem x (1 - %Red_BC_dest/100)]}**	**61,16**

ICMS DIFAL = {[(Vr_ope – ICMS_origem)/(1 - ALQ_intra/100) x (1 - %Red_BC_dest/100)] x ALQ_intra – [ICMS_origem x (1 - %Red_BC_dest/100)]}
ICMS DIFAL = {[(1.075,27 – 75,27)/ (1 – 20/100) x (1 - 65/100)] x 20% – [75,27 x (1 - 65/100)]}
ICMS DIFAL = {[1.000/ (1 – 0,20) x (1 – 0,65)] x 20% – [75,27 x (1 – 0,65)]}
ICMS DIFAL = {[1.000/0,8 x 0,35] x 20% – [75,27 x 0,35]}
ICMS DIFAL = {[1.250 x 0,35] x 20% – 26,34}
ICMS DIFAL = {437,50 x 20% – 26,34}
ICMS DIFAL = {87,50 – 26,34}
ICMS DIFAL = 61,16." (NR)